PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.075, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MILENA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 442.445.172-00, FILHA DE MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1237 DE 14.09.1956, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A RUBEM SANTOS REGATEIRO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Travessa Antônio Justa, nº 650, entre as Avenidas São Sebastião e Mendonça Furtado, Bairro Laguinho, Zona Norte (a 55,80 metros da Av. São Sebastião). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Travessa Antônio Justa, medindo 07,00 metros; ao Sul, com Maria de Lourdes Matos, medindo 48,00 metros; a Oeste, com José Sousa de Almeida, medindo 07,50 metros; e ao Norte, com João Lóris Oliveira Albarado, medindo 48,00 metros, com uma área total de 348,00m²",*** em favor de MILENA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 442.445.172-00, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0952/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal nº 1237, de 14.09.1956, que autorizou a concessão do Título de Aforamento constante do livro nº 17, folha 47 no ano de 1956, a Rubem Santos Regateiro.

Art. 3° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).